



FORUM PENAL

Associação de Advogados Penalistas

CITIUS no Processo Penal

O FORUM PENAL – Associação de Advogados Penalistas é uma associação sem fins lucrativos que pretende proporcionar um espaço de debate livre sobre a advocacia criminal e a vida forense criminal e sobre a defesa dos direitos fundamentais no processo penal. O FORUM PENAL é absolutamente independente de partidos políticos e dos órgãos de soberania, pelo que, interessando-se também por questões de política legislativa, está disponível para colaborar na elaboração e discussão de projectos ou propostas de lei, na área do seu objecto social.

Mais informações em <http://forumpenal.pt/>

Foi publicada a Portaria n.º 170/2017, de 25 de Maio, disponível em <https://dre.pt/application/file/a/107078124>, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/499513/details/normal?l=1> que, por seu turno, regula vários aspetos da tramitação electrónica dos processos judiciais

Em síntese, **a partir de 1 de Julho de 2017 passará a utilizar-se o CITIUS no processo penal mas apenas na fase de julgamento** (cf. art. 1.º, n.º 2, da Portaria):

- A partir do despacho de recebimento dos autos e decisão sobre nulidade ou questões prévias, previsto no art. 311.º, n.º 1, do CPP, em processo comum;
- A partir do despacho de recebimento dos autos e decisão sobre nulidade ou questões prévias em processo abreviado, previsto no art. 391.º-C do CPP.
- A partir do despacho que ordena a notificação ao arguido do requerimento do MP para aplicação do processo sumaríssimo, previsto no art. 396.º do CPP.
- a partir do julgamento em processo sumaríssimo (neste ponto a Portaria não é muito clara, remetendo para o art. 386.º do CPP, parecendo assim excluir, por exemplo, a aplicação à apresentação do articulado de defesa)

O CITIUS também passa a ser aplicável **a partir de 1 de Julho de 2017 em processo de contra-ordenação na fase de impugnação judicial, a partir da apresentação dos autos ao juiz previsto no art. 62.º, n.º 1, do DL 433/82, de 27 de Outubro** (cf. art. 1.º, n.º 3, da Portaria).

A partir de 1 de Julho de 2017 o CITIUS aplicar-se-á ainda aos processos tutelares educativos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, a partir da recepção do requerimento para abertura da fase jurisdicional nos termos do artigo 92.º-A da Lei Tutelar Educativa (cf. art. 1.º, n.º 4, da Portaria).



FORUM PENAL

Associação de Advogados Penalistas

De salientar que não será possível - enquanto não for alterado o CPP, de acordo com o referido no próprio preâmbulo da Portaria - efectuar, por exemplo, notificações electrónicas ao defensor ou advogados.

Em suma, os magistrados e funcionários terão de tramitar o processo electronicamente (embora a Portaria preveja uma excepção para os Magistrados do MP), os defensores e advogados deverão remeter as peças processuais via CITIUS, mas as notificações a estes continuam a ser efectuadas pela via tradicional.

O Forum incentiva @s seus associad@s a partilharem as suas experiências com a aplicação do CITIUS no processo penal, contra-ordencional e tutelar educativo.

A Direcção,

Lisboa, 1 de Julho de 2017